

Em sede de decisão nos ACLARATÓRIOS (ID nº 7180645), o colendo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL rejeitou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e assentou seu caráter protelatório, impondo multa de 01 (um) salário mínimo à agremiação Embargante.

Transitado em julgado o referido acórdão, o DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/ES (ID nº 7532295) foi intimado para pagamento da multa imposta, no entanto a agremiação partidária ficou-se inerte.

Intimação do DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/ES (ID nº 7532295), visando ao pagamento da multa imposta, no entanto a agremiação partidária ficou-se inerte.

Em sede de manifestação (ID nº 8028045), a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO informou a adoção de medidas extrajudiciais para a cobrança da multa acima referenciada, oportunidade em que pugna nova vista dos autos após o prazo de 60 (sessenta) dias.

Despacho (ID nº 8922750) suspendendo o feito por 60 (sessenta) dias.

Após decurso da suspensão, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO manifestou-se (ID nº 8925449) no sentido de *"em razão do baixo valor a ser executado, e com base em normativos internos da AGU autorizadores e em prestígio ao princípio da economicidade, deixará de apresentar Cumprimento de Sentença o que não significa renúncia ao crédito."*

Diante disso, foi determinada (ID nº 8927630) a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano.

Após o decurso do prazo, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (ID nº 8932250) requereu a inscrição do DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/ES no CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES (CADIN).

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/ES foi intimado quanto a existência do débito, passível de inscrição no CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES (CADIN), consoante disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.522/02[2], manifestando-se nos termos do ID nº 8939945, pela atualização e expedição da competente Guia de Recolhimento da União (GRU), objetivando seja realizado o pagamento da multa imposta.

Isto posto, DEFIRO pedido formulado e DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria Judiciária para as diligências cabíveis à espécie.

Diligencie-se.

Intimem-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

(datado e assinado eletronicamente)

[1]Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

III - desaprovadas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.

[2]Art. 2º O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:
[...].

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 69, DE 07/02/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

ALTERAR o ATO Nº 502, de 03.11.21, DESIGNANDO os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores, titulares e substitutos, dos contratos mantidos por esta Corte, conforme discriminados a seguir:

1. Fornecimento de combustíveis, por intermédio da utilização de cartões magnéticos de monitoramento de frota.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala;

2. Prestação de serviços de condução de veículos, para atuação no Estado do Espírito Santo.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Robison Araujo da Silva;

3. Contratação de seguro obrigatório para veículos e Licenciamento anual.

titular: Robison Araujo da Silva

substituto: Alkindar da Silva Spala;

4. Contratação de seguro facultativo de veículos com seguradoras independentes.

titular: Robison Araujo da Silva

substituto: Andressa Maria Brunoro Grillo;

5. Prestação de serviços de limpeza em Cartórios Eleitorais.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Andresa Farias Raposo;

6. Prestação de serviços de limpeza/manutenção (com fornecimento de materiais de limpeza), copeiragem, telefonista, porteiro e recepcionista para a sede do TRE/ES.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Andresa Farias Raposo;

7. Prestação de serviço de vigilância na sede do TRE/ES e em Cartórios Eleitorais.

titular: Robison Araujo da Silva

substituto: Alkindar da Silva Spala;

8. Prestação de serviços de monitoramento em sistemas alarme e manutenção corretiva em equipamentos de alarme e de CFTV, em imóveis localizados em todo o Estado do Espírito Santo.

titular: Robison Araujo da Silva

substituto: Alkindar da Silva Spala;

9. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em sistema de detecção de metais - Cabines detectoras de metais.

titular: Robison Araújo da Silva

substituto: Alkindar da Silva Spala;

10. Prestação de serviços de lavanderia.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Robison Araujo da Silva

11. Prestação de serviço de recarga de gás de cozinha (GLP), em botijas de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), nos edifícios sede e anexo do TRE/ES e nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala

12. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central PABX digital na sede do TRE/ES.

titular: Alkindar da Silva Spala

substituto: Robison Araújo da Silva;

13. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização deste TRE/ES.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Andresa Farias Raposo;

14. Prestação de serviços de desinsetização, descupinização e desratização.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Robison Araújo da Silva

15. Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, em purificadores de água e refrigeradores.

titular: Alkindar da Silva Spala

substituto: Andresa Farias Raposo ;

16. Contrato de fornecimento de lanches.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala

17. Contrato de manutenção, recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Robison Araújo da Silva

18. Contrato fornecimento de cartões combustível pós-pagos para os veículos locados - Exclusivo Eleições.

Titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala;

19. Contrato locação de veículos automotivos - Exclusivo Eleições.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala ;

20. Contrato fornecimento de Telão, Tenda e Banheiro Químico - Exclusivo Eleições.

titular: Alkindar da Silva Spala

substituto: Robison Araújo da Silva;

21. Prestação de serviços de revisão obrigatória de veículos em garantia da frota do TRE/ES.

titular: Andressa Maria Brunoro Grillo

substituto: Robison Araújo da Silva;

22. Contrato de fornecimento de placa indicativa, toldo, capacho e persianas para Sede, Anexo e Cartórios Eleitorais.

titular: Alkindar da Silva Spala;

substituto: Andresa Farias Raposo

23. Prestação de Serviços de Administração e Gerenciamento de Frota, para Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículos Automotores.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala;

24. Contratação de Sistema de Passagem Automática em Praças de Pedágio.

titular: Andresa Farias Raposo

substituto: Alkindar da Silva Spala.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

NOTICIÁRIOS